



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001  
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno  
Filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro

## ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DE 25/08/2014

No dia 25 de agosto de 2014, a Diretoria da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno reuniu-se na Sede da Entidade para deliberar sobre o único assunto em Pauta:

### 1 - Decisão sobre a Remuneração de Dirigentes

Inicialmente foram analisadas as sugestões e comentários elaborados pelo Departamento Administrativo da CBPM que estudou a matéria com base no disposto no Art. 18 da Lei nº 12.868 de 15/10/2013 e nas diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, responsável pela liberação da verba pública na condição de origem dos recursos para fazer face à remuneração dos dirigentes:

1 – De acordo com o Estatuto da CBPM não há restrição à remuneração de dirigentes estatutários, desde que observado o disposto na Lei nº 12.868/2013;

2 – Os dirigentes remunerados não terão vínculo empregatício com a Confederação, de modo a evitar possíveis conflitos de natureza trabalhista no futuro;

3 – Por se tratar de verba pública, não está garantido um fluxo mensal permanente a título de remuneração no médio e longo prazo. Ou seja, sem que haja a obrigação de emissão de um comunicado prévio, o recebimento da remuneração pode ser interrompido por um certo período de tempo ou definitivamente;

4 – O valor da remuneração não está atrelado a nenhuma norma para a sua atualização, podendo permanecer inalterado por um longo período. Não há, da mesma forma, nenhuma vinculação entre a remuneração dos dirigentes e qualquer dissídio coletivo acordado em Sindicatos e Associações de Classe;

5 – Tendo em vista o critério definido no item 2, acima, os dirigentes estatutários não estão submetidos à CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, tendo como consequência as seguintes determinações:

- a) não terão direito à contribuição para o FGTS;
- b) não terão direito a recebimento de qualquer valor associado a Férias;
- c) não receberão nenhum pagamento a título de 13º salário;
- d) não receberão benefícios como Vale transporte, Vale refeição e Plano de Saúde;
- e) não terão direito a qualquer verba a título de indenização, inclusive quando do término de mandato.

6 – Considerando que o COB definiu como verba mensal total para a remuneração de um ou todos os dirigentes estatutários o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quantia esta que também será utilizada como fonte para pagamento da contribuição patronal do INSS no montante de 20%, restarão R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) para rateio na

